



ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE SETÚBAL

COMUNICADO OFICIAL Nº010 ÉPOCA 2015/2016

Para conhecimento da Federação Portuguesa de Futebol, dos Clubes filiados e demais interessados, e como **ÚNICO AVISO**, envia-se a listagem dos Jogadores e Técnicos, que não cumpriram os castigos que lhes foram aplicados na época **2014/2015** e que transitam para a próxima época **2015/2016 e seguintes**.

MUITO IMPORTANTE

A seguir transcrevemos, para conhecimento dos clubes, o artigo 25.º e os nºs 1 e 3 do art.º 25.º A do Regulamento Disciplinar.

ARTIGO 25.º

A pena de suspensão por período de tempo é cumprida de forma contínua, independentemente da época desportiva em que se tenha iniciado e de o arguido estar ou não inscrito.

ARTIGO 25.º - A

Nº 1 – A pena de suspensão aplicada a jogadores, seja por período de tempo, seja por jogos oficiais, é cumprida durante a época desportiva.

Nº 3 – Se a pena de suspensão por jogos oficiais não for cumprida na época desportiva em que foi aplicada, sê-lo – á na época ou épocas subsequentes, começando a contar o número de jogos a partir da data em que o jogador estiver inscrito.

A DIRECÇÃO DA A.F. SETÚBAL

Setúbal, 13.07.2015

/MF.

